1º ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DE ETIQUETADORA PARA RASTREABILIDADE E INCUBADORA PARA INDICADOR BIOLOGICO PARA PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

COMODANTE: CENTER HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, COM SEDE EM SÃO LUÍS, NA AVENIDA GETULIO VARGAS 2660 MONTE CASTELO CEP 65030-005, SÃO LUÍS - MA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ) SOB O Nº 14.289.028/0001-03 E INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB O Nº 12.3675561, NESTE ATO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELA A SENHORA GISELLE ARAUJO PEREIRA, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE EMPRESÁRIA, PORTADOR DO RG Nº 035662522008-0 E CPF Nº 432.229.433-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DAS SERIEMAS Nº 16 APARTAMENTO 201 ASTRAL BLOCO 2 CONDOMÍNIO ROSA DOS VENTOS JARDIM RENASCENÇA CEP 65.075-390, SÃO LUÍS - MA.

COMODATÁRIA: INSTITUTO ACQUA AÇÃO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL SITUADO A AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE S/N BAIRRO COHAB ANIL CEP 65051-210 SÃO LUIS MARANHAO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ) SOB O Nº 03.254.082/0005-12 NESTE ATO REPRESENTADO PELA SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO DR RONALDO QUEIRODIA CPF 050.687.019-90.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADAS O PRESENTE CONTRATO DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS ABAIXOS QUE SE QUE SE REGERÃO PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE.

1. 01 (UMA) ETIQUETADORA PARA RASTREABILIDADE E 01 *INCUBADORA PARA INDICADOR BIOLOGICO PARA* PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE MARCA GKE.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO 1º - O PRESENTE CONTRATO VEM, EM REGIME DE COMODATO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1.248 A 1.255 DO CÓDIGO CIVIL, TRANSFERIR A TITULO DE EMPRÉSTIMO, PELA COMODANTE À COMODATÁRIA, OS DIREITOS DE USO E GOZO DO EQUIPAMENTO SUPRACITADOS (**01 (UMA) ETIQUETADORA PARA RASTREABILIDADE E 01 *INCUBADORA PARA INDICADOR BIOLOGICO PARA* PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE MARCA GKE**) DESTE INSTRUMENTO. ESTES EQUIPAMENTOS VISAM ATENDER AS EXIGENCIAS DA RDC 15 QUE TRATA DA CERTIFICAÇÃO DAS CENTRAIS DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO ESTEJAM FUNCIONANDO CORRETAMENTE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E MEIOS NECESSÁRIOS A PLENA LIMPEZA ARMAZENAMENTO DE SEUS ARTIGOS CRITICOS HOSPITALARES.

PARÁGRAFO 2º - O EQUIPAMENTO, UMA ETIQUETADORA PARA RASTREABILIDADE E UMA *INCUBADORA*, ORIUNDOS DE OBJETO DESTE CONTRATO DEVERÁ SER ALOCADO NA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DO HOSPITAL MACRORREGIONAL DE SANTA INÊS.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO USO

PARÁGRAFO 1º - OS EQUIPAMENTOS **(01 (UMA) ETIQUETADORA PARA RASTREABILIDADE E** 01 *INCUBADORA PARA INDICADOR BIOLOGICO PARA* **PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE MARCA GKE**, OBJETOS DESTE CONTRATO, SERÁ UTILIZADO EXCLUSIVA E UNICAMENTE EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PELOS PROFISSIONAIS DA COMODATÁRIA, PARA MONITORAÇÃO DOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS CRITICOS, FORNECIDOS EXCLUSIVAMENTE PELA COMODANTE, FICANDO VEDADA A CESSÃO A TERCEIROS E SEU USO PARA OUTROS FINS, INCLUSIVE PARA USO DE OUTROS PRODUTOS NÃO FORNECIDO PELA COMODANTE.

PARÁGRAFO 2º - É VEDADA À COMODATÁRIA A CESSÃO A TERCEIROS, MESMO QUE PARCIAL OU TEMPORÁRIO, DOS DIREITOS PROVENIENTES DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO, DOS QUAIS É TITULAR, DEVENDO O BEM DESCRITO DESTA AVENÇA, SER UTILIZADO UNICAMENTE PELA COMODATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

PARÁGRAFO 1º - A COMODATÁRIA SE OBRIGA A PERMITIR A VISITA PARA VISTORIA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO (QUANDO NECESSÁRIO) NAS SUAS DEPENDÊNCIAS A CADA 02 (DOIS) MESES OU A QUALQUER INSTANTE, DEVENDO COMUNICAR IMEDIATAMENTE À COMODANTE OS EVENTUAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS.

PARÁGRAFO 2º - CASO SEJA CONSTATADA AVARIA CAUSADA POR MAU USO, UTILIZAÇÃO INADEQUADO/INDEVIDA, INSTALAÇÕES INADEQUADAS, ÁREAS DE RISCO, QUEBRA DO MATERIAL, OU OUTROS DANOS, BEM COMO OS POSSÍVEIS ACIDENTES COM OS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO EQUIPAMENTO, OS CUSTOS PARA REPARO/CONSERTO, CORRERÃO POR CONTA DA COMODATÁRIA, BEM COMO A ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS ACIDENTADOS.

PARÁGRAFO 3º - APROVAR OS ORÇAMENTOS DE CONSERTO APRESENTADO PELA COMODANTE, QUANDO A AVARIA DO EQUIPAMENTO FOR OCASIONADA POR MAU USO, USO INADEQUADO E/OU INDEVIDO, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO 4º - A COMODATÁRIA SE COMPROMETE A ADQUIRIR ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DA COMODANTE, OS SANEANTES A SEREM UTILIZADAS NO EQUIPAMENTO, SENDO QUE SUA COMPRA MENSAL DEVERÁ SER DA LINHA COMPLETA CONFORME CLAUSULA 11ª(DECIMA PRIMEIRA) DO PRESENTE CONTRATO.

PARÁGRAFO 5º - OS PEDIDOS DE REPOSIÇÃO DE MATERIAL DEVERÃO SER SOLICITADOS COM ANTECEDÊNCIA, DEVENDO A COMODATÁRIA SE PROGRAMAR PARA EVITAR DESABASTECIMENTO E PEDIDOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.

PARÁGRAFO 6º - OS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO OBJETO DESTE CONTRATO DEVERÃO SER ORIENTADOS PELA COMODATÁRIA A UTILIZAR DE MANEIRA ADEQUADA E CORRETA, OS MATERIAIS FORNECIDOS NESTE CONTRATO, BEM COMO DEVERÃO ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO, NÃO LHES CABENDO NENHUM TIDO DE INDENIZAÇÃO POR PARTE DA COMODANTE.

PARÁGRAFO 7º - A COMODATÁRIA SE OBRIGA A PAGAR PONTUALMENTE, ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE COBRANÇA, TODO MATERIAL CONSUMÍVEL ADQUIRIDO DIRETAMENTE DA COMODANTE, SEM A NECESSIDADE DE COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

PARÁGRAFO 8º - A COMODATÁRIA ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES ORA AVENÇADAS E DECLARA QUE RECEBEU O BEM, OBJETO DESTE CONTRATO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO "NOVO". OBRIGA-SE A UTILIZÁ-LO APENAS PARA O FIM AVENÇADO, CONSERVANDO-O EM SEU PODER, TENDO COM ELE TODO O CUIDADO POSSÍVEL, CORRENDO POR SUA CONTA TODAS AS DESPESAS QUE, PORVENTURA, FOREM NECESSÁRIAS À SUA CONSERVAÇÃO. FINDO O PRAZO CONTRATUAL, A COMODATÁRIA COMPROMETE-SE A RESTITUIR O BEM (OBJETO DESTE CONTRATO) NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBEU, SEM DIREITO A REEMBOLSO.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

PARÁGRAFO 1º - A COMODANTE SE COMPROMETE A EMPRESTAR A COMODATÁRIA OS EQUIPAMENTOS (**01 (UMA) ETIQUETADORA PARA RASTREABILIDADE E 01** ***INCUBADORA PARA INDICADOR BIOLOGICO PARA*** **PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE MARCA GKE**) EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, PARA USO EXCLUSIVO DE MONITORES DE ESTERILIZAÇÃO ESPECIFICOS FORNECIDOS UNICAMENTE PELA COMODANTE.

PARÁGRAFO 2º - PRESTAR SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO OBJETO DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE SOLICITADO PELA COMODATÁRIA, SEM ÔNUS, NOS CASOS EM QUE FIQUE COMPROVADO QUE NÃO HOUVE DEFEITO OU AVARIA POR MAU USO.

PARÁGRAFO 3º - APRESENTAR ORÇAMENTO DE CONSERTO DO EQUIPAMENTO CONTRATADO, QUANDO O DEFEITO FOR OCASIONADO POR USO INADEQUADO, INDEVIDO E POR MAU USO, DENTRO DOS VALORES DE MERCADO EXEQUÍVEIS.

PARÁGRAFO 4º - IDENTIFICAR E NOTIFICAR A COMODATÁRIA QUANDO DA OBSERVAÇÃO DE QUALQUER IRREGULARIDADE NO USO DO EQUIPAMENTO E MATERIAIS FORNECIDOS, CABENDO A ESTA, A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO 5º - EMITIR NOTA FISCAL MENSAL PARA A COMODATÁRIA REFERENTE AOS MONITORES DE ESTERILIZAÇÃO VENDIDOS, ACOMPANHADA DE BOLETO BANCÁRIO OU OUTRA FORMA DE COBRANÇA. AS FATURAS SERÃO EMBASADAS EM PROPOSTAS APRESENTADAS E APROVADAS, VENCIMENTO COM ATÉ 28 (VINTE OITO) DIAS DA DATA DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO 6º - FORNECER, MEDIANTE FATURA, MATERIAL CONSUMÍVEL DE QUALIDADE E CONFIABILIDADE, FAZENDO SUA SUBSTITUIÇÃO QUANDO O MESMO NÃO APRESENTAR CONDIÇÕES ACEITÁVEIS DE USO. A SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO SE DARÁ NOS CASOS EM QUE FIQUE COMPROVADA A SUA INEFICIÊNCIA, LIMITANDO-SE A TROCA APENAS DO MATERIAL FORNECIDO COM DESEMPENHO REPROVADO.

PARÁGRAFO 7º - EM CASO DE DEFEITO DO EQUIPAMENTO OCASIONADO POR VÍCIOS DE FABRICAÇÃO, A MESMA DEVERÁ SER SUBSTITUÍDA POR OUTRA DE IGUAIS CARACTERÍSTICAS NUM PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA DATA E HORA DA NOTIFICAÇÃO DO DEFEITO PELA COMODATÁRIA.

PARÁGRAFO 8º - MANTER ESTOQUE DE NO MÍNIMO 01 (UMA) UNIDADE DE CADA PRODUTO USUAL, PARA ATENDER OS CASOS FORTUITOS QUE POR VENTURA OCORRAM COM A CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DA DEVOLUÇÃO

PARÁGRAFO 1º - FINDO O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO DE COMODATO, A COMODATÁRIA DEVERÁ ENTREGAR IMEDIATAMENTE O BEM OBJETO DESTE INSTRUMENTO NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE LHE FOI EMPRESTADO, DEVIDAMENTE EVIDENCIADO NAS IMAGENS QUE COMPÕEM O ANEXO I. CASO SEJA DE INTERESSE DE AMBAS AS PARTES, O CONTRATO PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO, PERMANECENDO O OBJETO DESTE, SOB A GUARDA DA COMODATÁRIA.

PARÁGRAFO 2º - A COMODATÁRIA COMPROMETE-SE A DEVOLVER O BEM OBJETO DESTE CONTRATO À COMODANTE QUANDO FOREM POR ESTA SOLICITADA OU QUANDO DA NÃO CONTINUIDADE CONTRATUAL, NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE ESTAVAM QUANDO RECEBEU, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, RESPONDENDO PELOS DANOS OU PREJUÍZOS CAUSADOS.

PARÁGRAFO 3º - A DEVOLUÇÃO DEVE OCORRER NO PRAZO DE 24 (VINTE QUATRO) HORAS APÓS A COMODATÁRIA TER RECEBIDO A NOTIFICAÇÃO, DOCUMENTO QUE SERÁ ENVIADO ATRAVÉS DOS CORREIOS, FAX, E-MAIL OU ENTREGUE EM MÃOS.

PARÁGRAFO 4º - CASO NÃO SEJA DE INTERESSE DA COMODATÁRIA A DEVOLUÇÃO DO OBJETO AO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL, ESTA DEVERÁ SE MANIFESTAR IMEDIATAMENTE E POR ESCRITO, CABENDO A COMODANTE DAR A DESTINAÇÃO QUE JULGAR NECESSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA
DA MULTA

PARÁGRAFO 1º - A COMODATÁRIA PAGARÁ MULTA NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS) PARA CADA DIA DE ATRASO NA DEVOLUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO, NOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL. ESTA MULTA FICA AUTOMATICAMENTE CANCELADA, QUANDO O ATRASO PARA RECOLHIMENTO SEJA CAUSADO PELA COMODANTE OU APLICADO O PARÁGRAFO 4° DA CLAUSULA QUINTA, SALVO QUANDO ESTA NÃO SEJA IMPEDIDA DE EFETIVAR O RECOLHIMENTO.

PARÁGRAFO 2º - A COMODANTE PAGARÁ A MULTA DE R$ 10 (DEZ REAIS) PARA CADA DIA DE ATRASO, NOS CASOS DE SUBSTITUIÇÃO DA SELADORA ELETRICA, QUANDO O DEFEITO APRESENTADO ESTIVER RELACIONADO A MAU FUNCIONAMENTO OU QUEBRA POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO. ESTA MULTA FICA CANCELADA, QUANDO O DEFEITO FOR CAUSADO POR MAU USO, USO INDEVIDO E/OU INADEQUADO.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

PARÁGRAFO 1º - É ASSEGURADA ÀS PARTES A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO A QUALQUER MOMENTO, DEVENDO, ENTRETANTO, COMUNICAR À OUTRA PARTE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

PARÁGRAFO 2º - O DESCUMPRIMENTO, PELOS CONTRATANTES, DO DISPOSTO NAS PRESENTES CLÁUSULAS TAMBÉM ENSEJARÁ A RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA OITAVA
DA DURAÇÃO

PARÁGRAFO 1º - O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 03(TRÊS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO. PODENDO SER RENOVADO ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR IGUAL PERÍODO, CASO HAJA INTERESSE DE AMBAS AS PARTES.

CLÁUSULA NONA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO 1º - O PRESENTE CONTRATO INICIA-SE A PARTIR DA ASSINATURA PELAS PARTES.

PARÁGRAFO 2º - ESTE INSTRUMENTO NÃO ESTABELECE NENHUM VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA COMODANTE E COMODATÁRIA.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

PARÁGRAFO 1º - OS PREÇOS DOS PRODUTOS OFERTADOS NÃO SÃO FIXOS E NEM IRREAJUSTÁVEIS. OS MESMOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DE PREÇOS PRATICADO PELOS FORNECEDORES, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO.

PARÁGRAFO 2º - SERÁ APRESENTADA PROPOSTA DE PREÇOS DOS REFERIDOS PRODUTOS, SEMPRE QUE HOUVER REAJUSTE DOS VALORES JÁ PRATICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA DIRIMIR QUAISQUER CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, COM RENÚNCIA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA LINHA DE PRODUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	CX	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LIBERADOR DE CARGA COM INDICADOR QUIMICO, DEVE TER SUA COR ALTERADA PARA UM ESTADO FINAL DETERMINADO NA EMBALAGEM DO PRODUTO E DEVE POSSUIR CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO IGUAIS OU SUPERIORES A DE UM INDICADOR CLASSE 6 SEGUNDO A EN 11140-1. DEVERÁ SER USADO EM AUTOCLAVES CAPAZ DE MONITORAR LOTES DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO PARA TESTE DE CARGAS CANULADAS. O DISPOSITIVO COM FITA DE TESTE ANTECIPARÁ FALHAS DE PENETRAÇÃO DO VAPOR NO INTERIOR DOS MATERIAIS CANULADOS, DENTRO DAS CAIXAS CIRÚRGICAS DE MAIOR DIFICULDADE DE ESTERILIZAÇÃO EM VAPOR, CONSTITUINDO FORMA SEGURA DE LIBERAÇÃO DE CARGAS. AFIM DE FACILITAR ARQUIVAMENTO A FITA DEVE SER ADESIVA E POSSUIR DIMENSÕES MÁXIMAS DE 6MM X 80 MM E TER SEU SV (*STATED VALUE*=VALOR DEFINIDO) IGUAL A 121º C/15MIN OU 134º C/3 MIN OU 3,5 MIN). CAIXA COM NO MÍNIMO 250 UNIDADES.	GKE	CX C/250	01	R$ 2.426,97	R$ 2.426,97
2	TESTE BOWIE DICK, TIPO CLASSE 2 SEGUNDO A EN ISO 11140-1, FORMADO PELA ASSOCIAÇÃO DE FITA SENSÍVEL AO VAPOR, TEMPERATURA E TEMPO DE EXPOSIÇÃO MAIS DISPOSITIVO SIMULADOR, CAPAZ DE IDENTIFICAR FALHAS NO SISTEMA DE VÁCUO, QUER SEJAM ELAS CAUSADAS POR VAZAMENTOS, GAZES NÃO CONDENSÁVEIS, OU REMOÇÃO INSUFICIENTE DE AR. O TESTE DEVE SER ESTABELECIDO PARA UM SV (*STATED VALUE*=VALOR DEFINIDO) IGUAL A 121º C/15MIN OU 134º C/3,5 MIN) O TESTE BOWIE DICK DEVERÁ POSSUIR FITA ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO. A FITA SENSÍVEL	GKE	CX C/100	01	R$ 2.414,57	R$ 2.414,57

	DEVERÁ SER AUTOADESIVA PARA FACILITAR A DOCUMENTAÇÃO. A TINTA REATIVA UTILIZADA NO INDICADOR QUÍMICO QUE SINALIZA A CONDIÇÃO DO EQUIPAMENTO, NÃO DEVERÁ RETROAGIR APÓS O PROCESSO E NEM REQUERER CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ARQUIVAMENTO.					
3	INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA EM ATÉ 3 HORAS COMPOSTO POR UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MÍNIMA DE 100.000 (CEM MIL) ESPOROS SECOS E CALIBRADOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS ACONDICIONADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA, CONTENDO UMA AMPOLA DE VIDRO COM CALDO NUTRIENTE, FECHADA POR UMA TAMPA. DEVERÁ POSSUIR INTERNAMENTE INSTRUMENTO DE ANTECIPAÇÃO DA RESPOSTA BIOLÓGICA. A CAIXA DE INDICADORES BIOLÓGICOS DEVE SER FORNECIDA COM FOLHA DE CONTROLE DE LOTES DE ESTERILIZAÇÃO PARA ARQUIVAMENTO E MONITORAÇÃO DOS LOTES DE ESTERILIZAÇÃO PROCESSADOS. DEVEM POSSUIR DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM DISPOSITIVO DE DESAFIO DE PROCESSO DISPONÍVEL NO MERCADO E CUMPRIREM COM OS REQUISITOS DA EN ISO 11138-1.EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MS (OU DISPENSA). CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES.	GKE	CX C/50	01	R$ 1.596,00	R$ 1.596,00
4	INTEGRADORES QUÍMICOS *CLASSE 5 SEGUNDO EN 11140-1* PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO NA SUPERFÍCIE DOS MATERIAIS. AUTO ADE-SIVOS, PERMITEM FÁCIL ARQUIVAMENTO. DEVERÁ ATENDER ART. 96 DA RDC 15, UTILIZADO NO INTERIOR DE EMBALAGENS E CAIXAS PARA CONSTATAR SE A PENETRAÇÃO DO VAPOR NO INTERIOR DAS MESMAS FOI CAPAZ DE ESTERILIZAR A SUPERFÍCIE DOS INSTRUMENTAIS. SISTEMA DE TINTAS COM ALTERAÇÃO DA CADEIA DE POLÍMEROS PERMITE UMA AVALIAÇÃO INTEGRADA DA QUALIDADE DO VAPOR, TEM-PO DE EXPOSIÇÃO E TEMPERATURA DE ESTERILIZAÇÃO. DEVERÁ TER EXIGÊNCIAS DE NEGATIVAÇÃO QUE SEGUEM NO MÍNIMO A MESMA CURVA DE LETALIDADE DE UM INDICADOR BIOLÓGICO, PORÉM COM UM NÍVEL MAIS EXIGENTE DE SEGURANÇA DE ESTERILIDADE. CAIXA COM NO MÍNIMO 400 UNIDADES.	GKE	CX C/400	01	R$ 450,00	R$ 450,00
5	FITAS IDENTIFICADORAS PARA RASTREABILIDADE DE PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO COM INDICADOR QUIMICO CLASSE 1. ROLO COM 750 ETIQUETAS. MARCA GKE.	GKE	ROLO C/6	01	R$ 1.472,43	R$ 1.472,43

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR, JUNTAMENTE COM 02 (DUAS) TESTEMUNHAS.

SÃO LUÍS (MA), 05 DE OUTUBRO DE 2016.

CENTER HOSPITALAR - TECNOMAR
GISELLE ARAUJO PEREIRA
DEPARTAMENTO COMERCIAL

INSTITUTO ACQUA AÇÃO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
DR RONALDO QUEIRODIA
CPF 050.687.019-90
DIRETOR GERAL

2º ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DE ETIQUETADORA PARA RASTREABILIDADE E INCUBADORA PARA INDICADOR BIOLOGICO PARA PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

COMODANTE: CENTER HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES, COM SEDE EM SÃO LUÍS, NA AVENIDA GETULIO VARGAS 2660 MONTE CASTELO CEP 65030-005, SÃO LUÍS - MA, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ) SOB O Nº 14.289.028/0001-03 E INSCRIÇÃO ESTADUAL SOB O Nº 12.3675561, NESTE ATO, NESTE ATO, REPRESENTADA PELA A SENHORA GISELLE ARAUJO PEREIRA, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE EMPRESÁRIA, PORTADOR DO RG Nº 035662522008-0 E CPF Nº 432.229.433-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DAS SERIEMAS Nº 16 APARTAMENTO 201 ASTRAL BLOCO 2 CONDOMÍNIO ROSA DOS VENTOS JARDIM RENASCENÇA CEP 65.075-390, SÃO LUÍS - MA.

COMODATÁRIA: INSTITUTO ACQUA AÇÃO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL SITUADO A AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE S/N BAIRRO COHAB ANIL CEP 65051-210 SÃO LUIS MARANHAO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ) SOB O Nº 03.254.082/0005-12 NESTE ATO REPRESENTADO PELA SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO DR RONALDO QUEIRODIA CPF 050.687.019-90.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, JUSTAS E ACERTADAS O PRESENTE CONTRATO DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS ABAIXOS QUE SE QUE SE REGERÃO PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES E PELAS CONDIÇÕES DESCRITAS NO PRESENTE.

1. 01 (UMA) ETIQUETADORA PARA RASTREABILIDADE E 01 *INCUBADORA PARA INDICADOR BIOLOGICO PARA* PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE MARCA GKE.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO 1º - O PRESENTE ADITIVO DE CONTRATO VEM, EM REGIME DE COMODATO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1.248 A 1.255 DO CÓDIGO CIVIL, TRANSFERIR A TITULO DE EMPRÉSTIMO, PELA COMODANTE À COMODATÁRIA, OS DIREITOS DE USO E GOZO DO EQUIPAMENTO SUPRACITADOS (**01 (UMA) ETIQUETADORA PARA RASTREABILIDADE E 01 *INCUBADORA PARA INDICADOR BIOLOGICO PARA* PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE MARCA GKE**) DESTE INSTRUMENTO. ESTES EQUIPAMENTOS VISAM ATENDER AS EXIGENCIAS DA RDC 15 QUE TRATA DA CERTIFICAÇÃO DAS CENTRAIS DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO ESTEJAM FUNCIONANDO CORRETAMENTE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS E MEIOS NECESSÁRIOS A PLENA LIMPEZA ARMAZENAMENTO DE SEUS ARTIGOS CRITICOS HOSPITALARES.

PARÁGRAFO 2º - O EQUIPAMENTO, UMA ETIQUETADORA PARA RASTREABILIDADE E UMA *INCUBADORA*, ORIUNDOS DE OBJETO DESTE CONTRATO DEVERÁ SER ALOCADO NA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO DO HOSPITAL MACRORREGIONAL DE SANTA INES.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO USO

PARÁGRAFO 1º - OS EQUIPAMENTOS **(01 (UMA) ETIQUETADORA PARA RASTREABILIDADE E** 01 *INCUBADORA PARA INDICADOR BIOLOGICO PARA* **PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE MARCA GKE**, OBJETOS DESTE CONTRATO, SERÁ UTILIZADO EXCLUSIVA E UNICAMENTE EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PELOS PROFISSIONAIS DA COMODATÁRIA, PARA MONITORAÇÃO DOS PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS CRITICOS, FORNECIDOS EXCLUSIVAMENTE PELA COMODANTE, FICANDO VEDADA A CESSÃO A TERCEIROS E SEU USO PARA OUTROS FINS, INCLUSIVE PARA USO DE OUTROS PRODUTOS NÃO FORNECIDO PELA COMODANTE.

PARÁGRAFO 2º - É VEDADA À COMODATÁRIA A CESSÃO A TERCEIROS, MESMO QUE PARCIAL OU TEMPORÁRIO, DOS DIREITOS PROVENIENTES DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO, DOS QUAIS É TITULAR, DEVENDO O BEM DESCRITO DESTA AVENÇA, SER UTILIZADO UNICAMENTE PELA COMODATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

PARÁGRAFO 1º - A COMODATÁRIA SE OBRIGA A PERMITIR A VISITA PARA VISTORIA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO (QUANDO NECESSÁRIO) NAS SUAS DEPENDÊNCIAS A CADA 02 (DOIS) MESES OU A QUALQUER INSTANTE, DEVENDO COMUNICAR IMEDIATAMENTE À COMODANTE OS EVENTUAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS.

PARÁGRAFO 2º - CASO SEJA CONSTATADA AVARIA CAUSADA POR MAU USO, UTILIZAÇÃO INADEQUADO/INDEVIDA, INSTALAÇÕES INADEQUADAS, ÁREAS DE RISCO, QUEBRA DO MATERIAL, OU OUTROS DANOS, BEM COMO OS POSSÍVEIS ACIDENTES COM OS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO EQUIPAMENTO, OS CUSTOS PARA REPARO/CONSERTO, CORRERÃO POR CONTA DA COMODATÁRIA, BEM COMO A ASSISTÊNCIA AOS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS ACIDENTADOS.

PARÁGRAFO 3º - APROVAR OS ORÇAMENTOS DE CONSERTO APRESENTADO PELA COMODANTE, QUANDO A AVARIA DO EQUIPAMENTO FOR OCASIONADA POR MAU USO, USO INADEQUADO E/OU INDEVIDO, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO 4º - A COMODATÁRIA SE COMPROMETE A ADQUIRIR ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DA COMODANTE, AS ETIQUETAS, INDICADORES BIOLOGICOS E DE ESTERILIZAÇÃO A SEREM UTILIZADAS NO EQUIPAMENTO, SENDO QUE SUA COMPRA MENSAL DEVERÁ SER DA LINHA COMPLETA CONFORME CLAUSULA 11ª(DECIMA PRIMEIRA) DO PRESENTE CONTRATO.

PARÁGRAFO 5º - OS PEDIDOS DE REPOSIÇÃO DE MATERIAL DEVERÃO SER SOLICITADOS COM ANTECEDÊNCIA, DEVENDO A COMODATÁRIA SE PROGRAMAR PARA EVITAR DESABASTECIMENTO E PEDIDOS EM CARÁTER EMERGENCIAL.

PARÁGRAFO 6º - OS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DO OBJETO DESTE CONTRATO DEVERÃO SER ORIENTADOS PELA COMODATÁRIA A UTILIZAR DE MANEIRA ADEQUADA E CORRETA, OS MATERIAIS FORNECIDOS NESTE CONTRATO, BEM COMO DEVERÃO ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO, NÃO LHES CABENDO NENHUM TIDO DE INDENIZAÇÃO POR PARTE DA COMODANTE.

PARÁGRAFO 7º - A COMODATÁRIA SE OBRIGA A PAGAR PONTUALMENTE, ATRAVÉS DE BOLETO BANCÁRIO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE COBRANÇA, TODO MATERIAL CONSUMÍVEL ADQUIRIDO DIRETAMENTE DA COMODANTE, SEM A NECESSIDADE DE COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

PARÁGRAFO 8º - A COMODATÁRIA ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES ORA AVENÇADAS E DECLARA QUE RECEBEU O BEM, OBJETO DESTE CONTRATO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E USO "NOVO". OBRIGA-SE A UTILIZÁ-LO APENAS PARA O FIM AVENÇADO, CONSERVANDO-O EM SEU PODER, TENDO COM ELE TODO O CUIDADO POSSÍVEL, CORRENDO POR SUA CONTA TODAS AS DESPESAS QUE, PORVENTURA, FOREM

NECESSÁRIAS À SUA CONSERVAÇÃO. FINDO O PRAZO CONTRATUAL, A COMODATÁRIA COMPROMETE-SE A RESTITUIR O BEM (OBJETO DESTE CONTRATO) NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBEU, SEM DIREITO A REEMBOLSO.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

PARÁGRAFO 1º - A COMODANTE SE COMPROMETE A EMPRESTAR A COMODATÁRIA OS EQUIPAMENTOS (**01 (UMA) ETIQUETADORA PARA RASTREABILIDADE E 01** ***INCUBADORA PARA INDICADOR BIOLOGICO PARA*** **PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE MARCA GKE**) EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E CONSERVAÇÃO, PARA USO EXCLUSIVO DE ETIQUETAS E MONITORES DE ESTERILIZAÇÃO ESPECIFICOS FORNECIDOS UNICAMENTE PELA COMODANTE.

PARÁGRAFO 2º - PRESTAR SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO OBJETO DESTE CONTRATO, SEMPRE QUE SOLICITADO PELA COMODATÁRIA, SEM ÔNUS, NOS CASOS EM QUE FIQUE COMPROVADO QUE NÃO HOUVE DEFEITO OU AVARIA POR MAU USO.

PARÁGRAFO 3º - APRESENTAR ORÇAMENTO DE CONSERTO DO EQUIPAMENTO CONTRATADO, QUANDO O DEFEITO FOR OCASIONADO POR USO INADEQUADO, INDEVIDO E POR MAU USO, DENTRO DOS VALORES DE MERCADO EXEQÜÍVEIS.

PARÁGRAFO 4º - IDENTIFICAR E NOTIFICAR A COMODATÁRIA QUANDO DA OBSERVAÇÃO DE QUALQUER IRREGULARIDADE NO USO DO EQUIPAMENTO E MATERIAIS FORNECIDOS, CABENDO A ESTA, A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

PARÁGRAFO 5º - EMITIR NOTA FISCAL MENSAL PARA A COMODATÁRIA REFERENTE AOS MONITORES DE ESTERILIZAÇÃO VENDIDOS, ACOMPANHADA DE BOLETO BANCÁRIO OU OUTRA FORMA DE COBRANÇA. AS FATURAS SERÃO EMBASADAS EM PROPOSTAS APRESENTADAS E APROVADAS, VENCIMENTO COM ATÉ 28 (VINTE OITO) DIAS DA DATA DE EMISSÃO.

PARÁGRAFO 6º - FORNECER, MEDIANTE FATURA, MATERIAL CONSUMÍVEL DE QUALIDADE E CONFIABILIDADE, FAZENDO SUA SUBSTITUIÇÃO QUANDO O MESMO NÃO APRESENTAR CONDIÇÕES ACEITÁVEIS DE USO. A SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO SE DARÁ NOS CASOS EM QUE FIQUE COMPROVADA A SUA INEFICIÊNCIA, LIMITANDO-SE A TROCA APENAS DO MATERIAL FORNECIDO COM DESEMPENHO REPROVADO.

PARÁGRAFO 7º - EM CASO DE DEFEITO DO EQUIPAMENTO OCASIONADO POR VÍCIOS DE FABRICAÇÃO, A MESMA DEVERÁ SER SUBSTITUÍDA POR OUTRA DE IGUAIS CARACTERÍSTICAS NUM PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 48 HORAS CONTADOS A PARTIR DA DATA E HORA DA NOTIFICAÇÃO DO DEFEITO PELA COMODATÁRIA.

PARÁGRAFO 8º - MANTER ESTOQUE DE NO MÍNIMO 01 (UMA) UNIDADE DE CADA PRODUTO USUAL, PARA ATENDER OS CASOS FORTUITOS QUE POR VENTURA OCORRAM COM A CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA
DA DEVOLUÇÃO

PARÁGRAFO 1º - FINDO O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO DE COMODATO, A COMODATÁRIA DEVERÁ ENTREGAR IMEDIATAMENTE O BEM OBJETO DESTE INSTRUMENTO NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE LHE FOI EMPRESTADO, DEVIDAMENTE EVIDENCIADO NAS IMAGENS QUE COMPÕEM O ANEXO I. CASO SEJA DE INTERESSE DE AMBAS AS PARTES, O CONTRATO PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO, PERMANECENDO O OBJETO DESTE, SOB A GUARDA DA COMODATÁRIA.

PARÁGRAFO 2º - A COMODATÁRIA COMPROMETE-SE A DEVOLVER O BEM OBJETO DESTE CONTRATO À COMODANTE QUANDO FOREM POR ESTA SOLICITADA OU QUANDO DA NÃO CONTINUIDADE CONTRATUAL, NAS MESMAS CONDIÇÕES EM QUE ESTAVAM QUANDO RECEBEU, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, RESPONDENDO PELOS DANOS OU PREJUÍZOS CAUSADOS.

PARÁGRAFO 3º - A DEVOLUÇÃO DEVE OCORRER NO PRAZO DE 24 (VINTE QUATRO) HORAS APÓS A COMODATÁRIA TER RECEBIDO A NOTIFICAÇÃO, DOCUMENTO QUE SERÁ ENVIADO ATRAVÉS DOS CORREIOS, FAX, E-MAIL OU ENTREGUE EM MÃOS.

PARÁGRAFO 4º - CASO NÃO SEJA DE INTERESSE DA COMODATÁRIA A DEVOLUÇÃO DO OBJETO AO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL, ESTA DEVERÁ SE MANIFESTAR IMEDIATAMENTE E POR ESCRITO, CABENDO A COMODANTE DAR A DESTINAÇÃO QUE JULGAR NECESSÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA
DA MULTA

PARÁGRAFO 1º - A COMODATÁRIA PAGARÁ MULTA NO VALOR DE R$ 20,00 (VINTE REAIS) PARA CADA DIA DE ATRASO NA DEVOLUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO, NOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL. ESTA MULTA FICA AUTOMATICAMENTE CANCELADA, QUANDO O ATRASO PARA RECOLHIMENTO SEJA CAUSADO PELA COMODANTE OU APLICADO O PARÁGRAFO 4° DA CLAUSULA QUINTA, SALVO QUANDO ESTA NÃO SEJA IMPEDIDA DE EFETIVAR O RECOLHIMENTO.

PARÁGRAFO 2º - A COMODANTE PAGARÁ A MULTA DE R$ 10 (DEZ REAIS) PARA CADA DIA DE ATRASO, NOS CASOS DE SUBSTITUIÇÃO DA EQUIPAMENTOS (**01 (UMA) ETIQUETADORA PARA RASTREABILIDADE E 01 *INCUBADORA PARA INDICADOR BIOLOGICO PARA* PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO**, QUANDO O DEFEITO APRESENTADO ESTIVER RELACIONADO A MAU FUNCIONAMENTO OU QUEBRA POR DEFEITO DE FABRICAÇÃO. ESTA MULTA FICA AUTOMATICAMENTE CANCELADA, QUANDO O DEFEITO FOR CAUSADO POR MAU USO, USO INDEVIDO E/OU INADEQUADO.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

PARÁGRAFO 1º - É ASSEGURADA ÀS PARTES A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO A QUALQUER MOMENTO, DEVENDO, ENTRETANTO, COMUNICAR À OUTRA PARTE COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

PARÁGRAFO 2º - O DESCUMPRIMENTO, PELOS CONTRATANTES, DO DISPOSTO NAS PRESENTES CLÁUSULAS TAMBÉM ENSEJARÁ A RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO.

CLÁUSULA OITAVA
DA DURAÇÃO

PARÁGRAFO 1º - O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO VIGORARÁ PELO PERÍODO DE 01(HUM) ANO, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO. PODENDO SER RENOVADO ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO POR IGUAL PERÍODO, CASO HAJA INTERESSE DE AMBAS AS PARTES.

CLÁUSULA NONA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO 1º - O PRESENTE CONTRATO INICIA-SE A PARTIR DA ASSINATURA PELAS PARTES.

PARÁGRAFO 2º - ESTE INSTRUMENTO NÃO ESTABELECE NENHUM VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA COMODANTE E COMODATÁRIA.

CLÁUSULA NONA
DO REAJUSTE

PARÁGRAFO 1º - OS PREÇOS DOS PRODUTOS OFERTADOS NÃO SÃO FIXOS E NEM IRREAJUSTÁVEIS. OS MESMOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DE PREÇOS PRATICADO PELOS FORNECEDORES, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO.

PARÁGRAFO 2º - SERÁ APRESENTADA PROPOSTA DE PREÇOS DOS REFERIDOS PRODUTOS, SEMPRE QUE HOUVER REAJUSTE DOS VALORES JÁ PRATICADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - PARA DIRIMIR QUAISQUER CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO, AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, COM RENÚNCIA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA LINHA DE PRODUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	CX	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LIBERADOR DE CARGA COM INDICADOR QUIMICO, DEVE TER SUA COR ALTERADA PARA UM ESTADO FINAL DETERMINADO NA EMBALAGEM DO PRODUTO E DEVE POSSUIR CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO IGUAIS OU SUPERIORES A DE UM INDICADOR CLASSE 6 SEGUNDO A EN 11140-1. DEVERÁ SER USADO EM AUTOCLAVES CAPAZ DE MONITORAR LOTES DOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO PARA TESTE DE CARGAS CANULADAS. O DISPOSITIVO COM FITA DE TESTE ANTECIPARÁ FALHAS DE PENETRAÇÃO DO VAPOR NO INTERIOR DOS MATERIAIS CANULADOS, DENTRO DAS CAIXAS CIRÚRGICAS DE MAIOR DIFICULDADE DE ESTERILIZAÇÃO EM VAPOR, CONSTITUINDO FORMA SEGURA DE LIBERAÇÃO DE CARGAS. AFIM DE FACILITAR ARQUIVAMENTO A FITA DEVE SER ADESIVA E POSSUIR DIMENSÕES MÁXIMAS DE 6MM X 80 MM E TER SEU SV (*STATED VALUE*=VALOR DEFINIDO) IGUAL A 121º C/15MIN OU 134º C/3 MIN OU 3,5 MIN). CAIXA COM NO MÍNIMO 250 UNIDADES.	GKE	CX C/250	01	R$ 3.469,60	R$ 3.469,60
2	TESTE BOWIE DICK, TIPO CLASSE 2 SEGUNDO A EN ISO 11140-1, FORMADO PELA ASSOCIAÇÃO DE FITA SENSÍVEL AO VAPOR, TEMPERATURA E TEMPO DE EXPOSIÇÃO MAIS DISPOSITIVO SIMULADOR, CAPAZ DE IDENTIFICAR FALHAS NO SISTEMA DE VÁCUO, QUER SEJAM ELAS CAUSADAS POR VAZAMENTOS, GAZES NÃO CONDENSÁVEIS, OU REMOÇÃO INSUFICIENTE DE AR. O TESTE DEVE SER ESTABELECIDO PARA UM SV (*STATED VALUE*=VALOR DEFINIDO) IGUAL A 121º C/15MIN OU 134º C/3,5 MIN) O TESTE BOWIE DICK DEVERÁ POSSUIR FITA	GKE	CX C/100	01	R$ 3.453,21	R4 3.453,21

	ESPECÍFICA DE ARQUIVAMENTO. A FITA SENSÍVEL DEVERÁ SER AUTOADESIVA PARA FACILITAR A DOCUMENTAÇÃO. A TINTA REATIVA UTILIZADA NO INDICADOR QUÍMICO QUE SINALIZA A CONDIÇÃO DO EQUIPAMENTO, NÃO DEVERÁ RETROAGIR APÓS O PROCESSO E NEM REQUERER CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ARQUIVAMENTO.					
3	INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA EM ATÉ 3 HORAS COMPOSTO POR UMA TIRA DE PAPEL CONTENDO UMA POPULAÇÃO MICROBIANA MÍNIMA DE 100.000 (CEM MIL) ESPOROS SECOS E CALIBRADOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS ACONDICIONADA EM UMA AMPOLA PLÁSTICA, CONTENDO UMA AMPOLA DE VIDRO COM CALDO NUTRIENTE, FECHADA POR UMA TAMPA. DEVERÁ POSSUIR INTERNAMENTE INSTRUMENTO DE ANTECIPAÇÃO DA RESPOSTA BIOLÓGICA. A CAIXA DE INDICADORES BIOLÓGICOS DEVE SER FORNECIDA COM FOLHA DE CONTROLE DE LOTES DE ESTERILIZAÇÃO PARA ARQUIVAMENTO E MONITORAÇÃO DOS LOTES DE ESTERILIZAÇÃO PROCESSADOS. DEVEM POSSUIR DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM DISPOSITIVO DE DESAFIO DE PROCESSO DISPONÍVEL NO MERCADO E CUMPRIREM COM OS REQUISITOS DA EN ISO 11138-1.EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MS (OU DISPENSA). CAIXA COM NO MÍNIMO 50 UNIDADES.	GKE	CX C/50	01	R$ 2.282,01	R$ 2.282,01
4	INTEGRADORES QUÍMICOS *CLASSE 5 SEGUNDO EN 11140-1* PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO NA SUPERFÍCIE DOS MATERIAIS. AUTO ADE-SIVOS, PERMITEM FÁCIL ARQUIVAMENTO. DEVERÁ ATENDER ART. 96 DA RDC 15, UTILIZADO NO INTERIOR DE EMBALAGENS E CAIXAS PARA CONSTATAR SE A PENETRAÇÃO DO VAPOR NO INTERIOR DAS MESMAS FOI CAPAZ DE ESTERILIZAR A SUPERFÍCIE DOS INSTRUMENTAIS. SISTEMA DE TINTAS COM ALTERAÇÃO DA CADEIA DE POLÍMEROS PERMITE UMA AVALIAÇÃO INTEGRADA DA QUALIDADE DO VAPOR, TEM-PO DE EXPOSIÇÃO E TEMPERATURA DE ESTERILIZAÇÃO. DEVERÁ TER EXIGÊNCIAS DE NEGATIVAÇÃO QUE SEGUEM NO MÍNIMO A MESMA CURVA DE LETALIDADE DE UM INDICADOR BIOLÓGICO, PORÉM COM UM NÍVEL MAIS EXIGENTE DE SEGURANÇA DE ESTERILIDADE. CAIXA COM NO MÍNIMO 400 UNIDADES.	GKE	CX C/400	01	R$ 511,15	R$ 511,15
5	FITAS IDENTIFICADORAS PARA RASTREABILIDADE DE PROCESSOS DE ESTERILIZAÇÃO COM INDICADOR QUIMICO CLASSE 1. ROLO COM 750 ETIQUETAS. MARCA GKE.	GKE	ROLO C/6	01	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00

POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR, JUNTAMENTE COM 02 (DUAS) TESTEMUNHAS.

SÃO LUÍS (MA), 06 DE JANEIRO DE 2017.

CENTER HOSPITALAR - TECNOMAR
GISELLE ARAUJO PEREIRA
DEPARTAMENTO COMERCIAL

INSTITUTO ACQUA AÇÃO CIDADANIA QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
DR RONALDO QUEIRODIA
CPF 050.687.019-90
DIRETOR GERAL